



Acórdão n.º 12 - 2022/2023

N.º Processo: 12/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 06/11/2022 - Hora: 11:00 - Local: Felgueiras

Clubes:

- **Visitado:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense “B” (CFP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **RUI BANDEIRA e ANDRÉ MARTINS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 01:36 do período 4 o jogador João Pacheco número 6 da equipa FOCA foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) fora de água, após um lance, tentou atingir o adversário na face com a palma da mão. Foi excluído ao abrigo da regra WP 22.13 má conduta. Foi admoestado o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece no seu n.º 1 que "**O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**", sendo que, prescreve o seu n.º 2, "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

3.1 O jogador João Pacheco (FOCA) "**foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada**", porquanto, "**fora de água, após um lance, tentou atingir o adversário na face com a palma da mão**", pelo que "**Foi excluído ao abrigo da regra WP 22.13 má conduta**", tendo-lhe sido exibido o "**o respetivo cartão vermelho.**"

3.2 Ora, o jogador João Pacheco (FOCA), que, fora de água, após um lance de jogo, tentou atingir o seu adversário na face com a palma da mão, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho, praticou, inequivocamente, um acto de má conduta, agressivo, consubstanciado numa tentativa de agressão física ao seu adversário.

3.3 O relatório de arbitragem refere expressamente que o jogador em apreço "**Foi excluído ao abrigo da regra WP 22.13 má conduta**".

3.4 Pelo exposto, atento o teor do relatório dos árbitros, bem como da redacção consagrada no artigo 55.º do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide adequado punir o jogador João Pacheco (FOCA) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador JOÃO PACHECO (FOCA - Clube de Natação de Felgueiras) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 14 de Dezembro de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS

